



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2014 **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Acrescenta Parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nos 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

Art. 1º O art. 13 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 13.....

§10. Caso o certificado não tenha sido emitido até o mês imediatamente posterior ao da concessão da bolsa, poderá ser utilizado, quando emitido, para pagamento da prestação do mês posterior ao da concessão da bolsa ou das prestações vencidas após esta, de forma retroativa, não incidindo a mantenedora em hipótese de rescisão, desde que tenha pago



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularmente o valor mínimo, em moeda corrente, de 10% (dez por cento) do valor da prestação.(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa sanar omissão legislativa no caso das Universidades que aderiram ao PROEIS no ano de 2012, que em cumprimento da legislação concederam a emissão de bolsas de estudo e não conseguem por problemas operacionais que essas bolsas sejam transformadas em títulos públicos em tempo hábil de pagar as mensalidades. O primeiro PROIES rege que as Instituições de Ensino Superior que aderiram ao Programa teriam até 90% do imposto devido pago em bolsa PROIES (via SISPROUNI) e o restante de 10% em moeda corrente. Estas bolsas deveriam ter sido transformadas em títulos públicos a cada mês para viabilizar o pagamento de 90% da parcela, o que não ocorreu fazendo com que estas Instituições tenham de pagar em moeda corrente os tributos exigidos, para evitar a exclusão por inadimplência. Necessário se faz, portanto adotar medidas legais para a obtenção dos certificados mensais devidos com os valores das bolsas PROIES já concedidos, na forma do § 5º do art. 13 da Lei 12.688 de 18/07/2013, e suas respectivas atualizações, para utilizá-los nos pagamentos futuros conforme previsto no § 6º do mesmo artigo da Lei.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS